



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador de Estado, Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 27622630 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 442.500.702-63, neste instrumento simplesmente denominada **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, através da cessão de servidores, com ônus ao **CEDENTE**, mediante reembolso das despesas com remunerações e encargos por parte do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no seu quadro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pessoal.

2.1.2. O **CESSIONÁRIO**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação para o órgão diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **CEDENTE**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. O **CESSIONÁRIO**, antes da homologação, deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação encaminhada pelo **CEDENTE** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

2.1.4. O início do exercício junto ao **CESSIONÁRIO**, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Poder Executivo Estadual.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo órgão do **CESSIONÁRIO** no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal ao **CEDENTE**, arquivando-se no **CESSIONÁRIO** sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se para substituição, as cláusulas insculpidas nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 93, inciso II da Lei n.º 8.112/90.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

4.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:

- a) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- b) Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- c) Comunicar o **CESSIONÁRIO** sobre os valores a serem reembolsados por este, em função da presente cooperação, mediante expediente escrito, detalhando as parcelas que compõem a percepção pecuniária mensal dos servidores cedidos;
- d) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- e) Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

4.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido, mediante reembolso financeiro ao **CEDENTE**;
- c) Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência dos servidores cedidos, devidamente assinadas pelo superior hierárquico;
- e) Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;
- f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- g) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h) Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de janeiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CEDENTE

Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**
Governador do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: MESSIAS AUGTO L.B. ANDRADE

Nome: LEANDRO SOUZA BENEVIDES

C. I.: 1094052-9

C. I.: 1352923-T SSP/AM